



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021-2024



DECRETO MUNICIPAL Nº 38 DE 29 DE JULHO DE 2021

**PRORROGA A SUSPENSÃO DAS AULAS
PRESENCIAIS NA CIRCUNSCRIÇÃO
TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO
NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Córrego Novo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas da pela Lei Orgânica do Município e ainda:

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que Declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13 de 16 de março de 2020, que teve sua redação corrigida pelo Decreto de nº 14 de 20 de março de 2020, que declara situação de calamidade em pública no município de Córrego Novo e dispõe sobre medidas para contenção da disseminação da pandemia decorrente do Coronavirus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.205/2021 que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do DECRETO nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado.

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 21 de 31 de março de 2021 que revoga o decreto de nº 20 de 24 de março de 2021, prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o decreto de nº 13 de 16 de março de 2020 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30 incisos I e II da Carta da República, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e estadual.

CONSIDERANDO que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por criteriosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, além de análise jurídica própria.

CONSIDERANDO que grande parte dos profissionais da educação não se encontram totalmente imunizados podendo ser vítimas de contaminação, bem como, agentes de disseminação do CORONAVIRUS e colocar em risco a saúde de colegas de trabalho, crianças e adolescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021-2024



CONSIDERANDO que a vigência do Decreto nº 18, de 10 de março de 2021, encerrou em 16 de julho de 2021 e que no período de 19 de julho a 31 de julho trata-se de férias escolares.

CONSIDERANDO, ainda, o cronograma de vacinação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, o calendário escolar,

DECRETA:

Art. 1º. As aulas presenciais na rede pública, seja municipal ou estadual, permanecerão suspensas no Município de Córrego Novo/MG até o dia 2 de outubro de 2021.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

Art. 2º. Será dado prosseguimento ao Programa de Estudos Domiciliares Orientados e Fortalecimento de Vínculos dirigido a Rede Municipal de Educação, instituído em 27 de abril de 2020 pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A avaliação do aproveitamento escolar dos alunos das escolas Municipais seguirá as orientações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Córrego Novo/MG, 29 de julho de 2021.


Éder Fragoso de Souza
Prefeito Municipal